



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO - PA.**



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de dispensa de licitação para contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.054.115/0001-45, com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de **SOFTWARES** sistema de Administração Pública Municipal, representada pelo sócio proprietário Augusto Cezar de Almeida Valente, a pedido da unidade administrativa.

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.75, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que predispõe a lei 14.133/21, abaixo:

É dispensável a licitação:

***Art. 75, inciso, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.***

Foi observado os procedimentos processuais, quais sejam, a realização de Pesquisa de Preço de Mercado para aferir o preço médio. Considerando, como critério de julgamento a modalidade de menor preço, verificou-se três (03) propostas, sendo a mais adequada e vantajosa para o Órgão no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme propostas demonstradas nos autos processuais.

Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis.

Empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.054.115/0001-45, com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**



Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis com a realidade praticada no mercado e em se tratando de produto similar, poderá o Instituto adquirir sem qualquer afronta a Lei de regência dos Certames Licitatórios.

Por fim, vale destacar que a empresa vencedora logrou êxito no Certame para sacramentar a Contratação de empresa para aquisição de serviços pretendidos no objeto. Consignado, que a contratada demonstrou em tempo hábil habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Redenção, 06 de janeiro de 2023.

  
**Alexandra Gomes Viana**  
**Port. n°071/2022**  
**Presidente da CPL.**